



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 072/2013

Assunto: PRORROGA A LICENÇA MATERNIDADE DAS SERVIDORAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ-RO, ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 085/1991 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 14/08/2013

OFÍCIO Nº 308/2013/GAB.

São Miguel do Guaporé, 16 de Agosto de 2013.

EXMO. SENHOR

Ao passo que cumprimentamos, vimos por intermédio deste, enviar MENSAGEM DE LEI DE Nº 060/ /2013, **“Prorroga a Licença Maternidade das servidoras Públicas Municipais do Município de São Miguel do Guaporé-RO, Altera Lei Municipal nº 085/1.991 e dá outras providências”**. Segue em anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Claudenir Antônio de Souza
SEC. MUNICIPAL DE GABINETE
Port.0015/2013

AO SENHOR
MARCOS ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

MENSAGEM Nº. 008/GAB/PMSMG/13

Em, 06 de Março de 2013.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual ***“Dispõe sobre a prorrogação do prazo da licença-maternidade passando de 120 para 180 dias, para melhor atender às necessidades e interesses das servidoras públicas e dá outras providências”***, para a análise e aprovação deste Poder.

A licença-maternidade está prevista na Constituição da República de 1988, art. 7º, XVIII e consiste em benefício concedido aos segurados e dependentes de um regime previdenciário. Em 09 de setembro de 2008, foi promulgada a Lei Federal 11.770, que criou o Programa “Empresa Cidadã”, sendo que, nos termos do art. 1º da Lei 11.770, destina-se a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal.

No âmbito federal, a prorrogação da licença-maternidade será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa (art. 1º, § 1º), ficando “a Administração Pública, direta, indireta e fundacional autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras” (art. 2º).

Certos de contar com a sempre compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o qual se reverterá em benefícios a todas as funcionárias públicas municipais é que se encaminha o presente para a análise e discussão desta Casa de Leis.

Cordialmente



ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



60

Projeto de Lei nº 072 /2013

"Prorroga a Licença Maternidade das Servidoras Públicas Municipais do Município de São Miguel do Guaporé-RO, altera Lei Municipal nº 085/1991 e dá outras providências."

Zenildo Pereira Dos Santos, Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A duração da licença-maternidade prevista no "caput" art. 88 da Lei Municipal nº 085/91 fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias.

§ 1º A prorrogação da licença só será concedida à servidora que a requerer até o final do primeiro mês após o parto.

§ 2º O início da prorrogação se dará no primeiro dia subsequente ao término da vigência da licença-maternidade que a servidora já estiver usufruindo.

Art. 2º- Serão beneficiadas por esta lei apenas as servidoras públicas municipais efetivas, em exercício nos órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta.

Art. 3º - No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 1º. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação e se sujeitará às sanções cabíveis, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário dos valores eventualmente recebidos.

§ 2º. A vedação de manutenção da criança em creche ou organização similar, de que trata o § 1º deste artigo, não se aplica ao período de 15 (quinze) dias que antecedam ao termo final da licença, visto que se destinará à adaptação da criança a essa nova situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ-RONDONIA

Art. 6º- As servidoras abrangidas pelo art. 2º desta lei que, na data de sua publicação, estiverem em gozo da licença-maternidade, poderão requerer a prorrogação da licença, desde que o façam em até 30 (trinta) dias após o fim do período anteriormente concedido.

Art. 7º - A licença prevista no art. 91 da Lei Municipal nº 085/91, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 91º A servidora efetiva do Município de São Miguel do Guaporé, que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade serão concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.

Paragrafo Único: No caso de adoção ou guarda judicial de crianças de mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será 60 (noventa) dias."

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé, 14 de agosto de 2013.


ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 072/2013 que “Prorroga a Licença maternidade em 60 dias.... e dá outras providências”, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear autorização para que o Regime Jurídico Único seja modificado.

Inicialmente cumpre ressaltar que o pleito sobre a ampliação da licença maternidade é antiga, de autoria de vários vereadores de mandatos antecedentes e no atual mandato de autoria da Vereadora Celma.

Assim, por ser pleito antigo e de lavra original desta procuradora, opinamos por sua viabilidade fático-jurídica, com a propositura da seguintes emendas:

SÚMULA - EMENDA MODIFICATIVA - Passa a vigorar com a seguinte redação: ***“MODIFICA A LEI 085/91 – REGIME JURÍDICO ÚNICO – AUMENTANDO O PRAZO DE LICENÇA MATERNIDADE ÀS SERVIDORAS EFETIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

ART. 1.º - EMENDA MODIFICATIVA - Passa a vigorar com a seguinte redação: ***“Entre os artigos 88 e 90 da Lei Municipal 085/1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único, serão incluídos artigos que terão a seguinte redação:”***

“A duração

§ 1.º

§ 2.º

No período de prorrogação....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

§ 1.º

§ 2.º

As servidoras que na data de publicação desta Lei estiverem em gozo da licença-maternidade, poderão requerer a prorrogação da licença, desde que o façam em até trinta dias após o fim do período anteriormente concedido."

Por oportuno, esclarecemos que as emendas propostas não modificam o projeto, apenas possibilitam a consolidação do regime jurídico, que vem sendo atualizado por esta Procuradoria.

Em face do exposto e, acatadas as emendas acima propostas, não vemos óbice a que o projeto suba ao Plenário para apreciação e análise.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 21 de agosto de 2013.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 085/2013

Em, 21 de agosto de 2013.

Sr. Presidente:

O Departamento Legislativo da Câmara Municipal, vem por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência o projeto de Lei abaixo relacionado, para a devida apreciação e emissão do parecer:

I - Projeto de Lei nº 072/2013, “Prorroga a Licença Maternidade das Servidoras Públicas Municipais do Município de São Miguel do Guaporé-RO, altera Lei Municipal nº 085/1991 e dá Outras Providências”.

Sem mais, elevamos nossas considerações.

Atenciosamente

Serli Lopes
Diretora Legislativa

Ao Sr. Vereador Antonio Correia
Presidente Da Comissão Permanente de
Justiça e Redação
Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

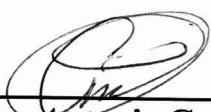
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 072/2013, “Prorroga a Licença Maternidade das Servidoras Públicas Municipais do Município de São Miguel do Guaporé-RO, altera Lei Municipal nº 085/1991 e dá Outras Providências”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

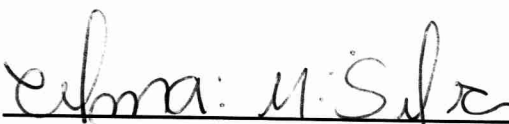
Sala das Sessões, 21 de agosto de 2013.



Presidente – **Antônio Correia**



Relator – **João de Paula**



Membro – **Celma Mesabarba**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 072/2013, “Prorroga a Licença Maternidade das Servidoras Públicas Municipais do Município de São Miguel do Guaporé-RO, altera Lei Municipal nº 085/1991 e dá Outras Providências”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável, com a seguinte emenda modificativa.***

SÚMULA: EMENDA MODIFICATIVA. Passa a vigorar com a seguinte redação: “MODIFICA A LEI 085/91 – REGIME JURÍDICO ÚNICO – AUMENTANDO O PRAZO DE LICENÇA MATERNIDADE ÀS SERVIDORAS EFETIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. – EMENDA MODIFICATIVA. Passa a vigorar com a seguinte redação: “*Entre os artigos 88 e 90 da Lei Municipal 085/1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único, serão incluídos artigos que terão a seguinte redação:*”

“A duração

§ 1.º

§ 2.º

No período de prorrogação

§ 1.º

§ 2.º

As servidoras que na data de publicação desta Lei estiverem em gozo da licença-maternidade, poderão requerer a prorrogação da licença, desde que o façam em até trinta dias após o fim do período anteriormente concedido.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

É o Parecer

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2013.

Presidente – Adilson dos Santos

Relator – Sebastião Carneiro

Membro – Darcy Tomaz